

aos Snrs. Generaes, seos antecessores, todo o direito, e justiça, que compete a esta Capitania para ser restituída ao seo antigo estado e demarcação como Sua Magistade ordenou, e ultimamente se resolveu naquella junta que fez convocar para o mesmo effeito de que a V. Exa. remeto tambem a copia que nella se assentou esperando que V. Exa. se conforme com os mesmos documentos para ajustarmos e concluirmos o que for de razão e justiça. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 6 de Julho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(*Accompanham copias dos documentos N.ºs VIII, 2 e 4.*)

jj—A ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA, 1773.

Illmo. e Exmo. Snr.—Recebo a carta de V. Exa. de 18 de Junho deste presente anno (*) em resposta a de 23 de Janeiro que escrevy ao Exmo. Conde de Valladares, antecessor de V. Exa. E depois repeti tambem a V. Exa. sobre a mesma materia em 6 de Julho do mesmo anno antes de receber a dita resposta expondo a Vs. Exas. que em virtude do termo lavrado na Prezença do Exmo. Conde de Cunha Vice Rey do Estado, e na Capital do Rio de Janeiro, fosse V. Exa. servido mandar me largar todas as terras emthe o Rio Sapucahy, por estar decidido pelo dito termo e pelas Reaes ordens de S. Magistade ficarem pertencendo as ditas terras ao Governo e demarcação desta Capitania.

V. Exa. se defende dizendo que o Exmo. Snr. Vice Rey, Conde da Cunha, lhe não devia esquecer fazer avizo naquele tempo ao Governador que então era dessa Capitania e que por este motivo deve V. Exa. entender que o dito Exmo. Snr. Vice Rey supoz embaraço naquella divizão e que sem duvida alguma daria conta a S. Magistade. Mais me representa V. Exa. que o Snr. Luiz Diogo fora fazer a visita e o giro dos novos descobertos daquele Continente e que recolhendo-se a S. João de El-Rey lavrara em 26 de Novembro de 1764 o termo que V. Exa. me remete a copia, dando as providencias necessarias para a boa arrecadação dos Reaes interesses naqueles districtos cujas providencias foy S. Magistade servido man-

(*) Falta no Archivo de São Paulo o volume de registro que devia conter as cartas deste Governador de Minas. (N. da R.)



dar aprovar por carta do Ilmo. e Exmo. Snr. Secretario do Estado Francisco Xer. de Mendonça Furtado de 25 de Março de 1767 que tambem V. Exa. remete por copia, acrecentando V. Exa. que se S. Magestade tivesse aprovado o termo que foi assentado na presença do Exmo. Snr. Conde da Cunha no Rio de Janeiro não virião aquelas aprovaçoens e ordens ao Snr. Luiz Diogo Lobo. Por cujos motivos parece á V. Exa. justo não passar as suas ordens para me serem entregues os ditos descobertos, mas sim que devemos dar conta a S. Magistade.

Ao que com o devido respeito me parece que devo ainda representar a V. Exa. que a justiça da minha pretensão hê tão clara e tão evidente como se manifesta das positivas e expresivas ordens com que S. Magistade foi servido declarar a jurisdição desta Capitania que de novo mandou eregir e restituir ao seu antigo estado e jurisdição, e que se patentea de todas as ordens passadas em 26 de Janeiro de 1765 com que vim para este Governo. A isto se acrescenta o termo claro e decisivo mandado lavrar por ordem de S. Magistade na presença do Exmo. Snr. Conde da Cunha cujo termo deçedio ficarem pertencendo a este Governo todas as terras emthe o Sapucahy que são parte daquelas que esta Capitania possuhio antigamente.

E a isto, Ilmo. e Exmo. Snr. me parece que se não deve opor supozição que V. Exa. traz a memoria de que talvez o Exmo. Snr. Conde da Cunha descobriria duvida sobre esta materia, porque a dita duvida se não manifesta. Emquanto ao termo que mandou lavrar o Snr. Luiz Diogo em S. João de El-Rey o dito termo foi feito antes de Eu ser nomeado para este Governo em 1765 em que S. Mage. foi servido restituir esta Capitania ao seu antigo estado e as ordens que vierão ao dito Luiz Diogo em 25 de Março de 1767 forão passadas em virtude do dito termo antecedente ao meu Governo, aprovando providencias, mas não derogando as positivas ordens, e posteriores ao dito termo que estavam passadas a favor desta Capitania, porque dellas se não faz menção na dita Real ordem o que era necessario se fizesse para meo socego porque somente aprova aquelas providencias e manda que subsistão, cujas providencias se podirião por modo applicavel por este governo, e ficar subsistindo ainda que as ditas terras passassem a unir se ao continente desta Capitania.

Eu me persuado que V. Exa. não deixará de me achar alguma razão nesta materia e em tudo que a V. Exa. repre-



sento, me remeto a decisão e irrefragavel discernimento da recta intenção e inteira justiça de V. Exa. Deos Guarde a V. Exa. S. Paulo a 17 de Agosto de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

lk—A ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA, 1773.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Meu tio e meu Snr. da minha maior estimação, tenho a honra de receber as boas noticias de V. Exa. em carta de 8 de Junho que para mim hê tudo o que mais desejo pois segurando me V. Exa. que passa bem não me fica mais que apeterer, porque estou certo da boa direção e acerto com que V. Exa. sabe dirigir as suas disposiçoens, que esses Povos estarão muito satisfeitos do Governo de V. Exa. e o Real Serviço com todos aquelles augmentos em que Eu igualmente por todos os motivos me interesso. Nesta ocazião respondo a carta de Officio que V. Exa. foi servido dirigir me a respeito da demarcação desta Capitania, segurando a V. Exa. que a minha vontade hê muito alheya de todas estas questoons principalmente em a ocazião presente em que V. Exa. se acha governando essa Capitania o que so faço por conta da minha obrigação esperando da generosidade de V. Exa. me desculpe persuadindo se do muito que me hê violento falar em cousa que não seja muy conforme com a vontade de V. Exa.

A questão hê de muita ponderação porque se V. Exa. pela sua parte tem as razoens em que se funda de receyar que os Povos desta Capitania tomem o pretexto de se eximirem de pagar as cem arrobas, eu pela minha, experimento ja muito tempo a urgencia de ver esta Capitania enfraquecida e ao mesmo tempo com gravissimas obrigaçoens, porque S. Mage. foi servido mandar fazer della huma barreira que servisse de anteparo e denfença a essas mesmas Minas, Impor lhe a obrigação de socorrer a Viamão, de sustentar a Praça de Guatemy, e alargar pelos Sertoens os seus Dominios, e para que o pudesse fazer, determinou tambem que entre o Governo de V. Exa., esta e o do Rio de Janeiro houvesse huma total união para obrarem de comum acordo a este respeito mas se por uma parte existem estas obrigaçoens, da outra vejo que as rendas desta Capitania não chegarão a pagar a metade dos ordenados.